



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

PL 220 /2015

PROJETO DE LEI
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)



Em, 27/03/2015
Rafael Prudente
Assessoria de Plenário

Estabelece Incentivo Fiscal na forma de reembolso do IPVA para Ônibus, micro-ônibus e outros veículos, particulares e comerciais elétricos e híbridos-elétricos e a hidrogênio no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os Ônibus, microônibus, utilitários e outros veículos particulares e comerciais, elétricos e híbridos-elétricos, gozarão da possibilidade de redução de imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), pela concessão de reembolso de 50% do valor arrecadado pelo Governo do Distrito Federal, em função da tributação incidente.

Parágrafo único - Conceitua-se como veículos elétricos os providos de tração com motor elétrico suprida por baterias e os veículos híbridos-elétricos os com tração mista por motores a combustão interna e elétrica;

Art. 2º. O benefício da devolução de 50% do valor arrecadado pelo Governo do Distrito Federal com o IPVA ficará restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Mobilidade divulgará, semestralmente, listagem dos modelos de veículos que se enquadrem na descrição do art. 1º desta lei e que poderão usufruir dos benefícios previstos.

Art. 4º. As despesas e perdas de arrecadação decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ASSP 04/03/2015 11:50 C85PK

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 220/2015
Folha Nº 01 de 04



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A poluição atmosférica no Distrito Federal vem atingindo níveis preocupantes e mesmo as melhorias tecnológicas obtidas no desenvolvimento de combustíveis e motores não vem mais trazendo os benefícios esperados, devido ao aumento do número de veículos, incentivada por longos períodos de redução de IPI.

A adoção de veículos elétricos e híbrido-elétricos é parte importante da resposta ao problema e que merece ser fomentada pelo Poder Público, a exemplo de outros países.

Os veículos pesados a diesel são os responsáveis por cerca de 50% da emissão de material particulado (fuligem) um dos poluentes mais perigosos. A proposta ora apresentada viabilizará um programa de implantação de Ecofrotas, que associada aos utilitários e outros veículos comerciais para transporte de passageiros e cargas que também podem ter tração elétrica, contribuirão drasticamente para a melhoria do meio ambiente, por meio da redução da poluição.

A convicção de que a medida trará benefícios para o meio ambiente e conseqüentemente para a saúde da população é que nos leva a contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 220/2015
Folha Nº 024



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 220/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente (*"Estabelece incentivo fiscal na forma de reembolso do IPVA para ônibus, micro-ônibus e outros veículos, particulares e comerciais elétricos e híbridos-elétricos e a hidrogênio no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CEOF (RICLDF, art. 64, II, "c") e, em análise de admissibilidade, na CEOF (RICLDF, art. 64, II, "a") e na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 06/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 220/2015
Folha Nº 03 up